



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 1 de 13

RESOLUÇÃO nº 19 DE 21 DE MAIO DE 2015

Aprova o Regimento do Programa de Mestrado Acadêmico em Organizações e Mercados.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, Prof.^a Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.002505/2015-51,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia 21 de maio, constante na ata nº 16/2015,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento do Programa de Mestrado Acadêmico em Organizações e Mercados, como segue:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados (PPGOM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que confere o grau de Mestre, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, ensino e desenvolvimento na área de Economia Aplicada.

Art. 2º O PPG em Organizações e Mercados compreende o curso de Mestrado em Economia Aplicada, que propicia a obtenção do título de "Mestre em Economia Aplicada".

CAPÍTULO II DO COLEGIADO

Art. 3º A administração do Programa de Pós-graduação em Organizações e Mercados é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo seu Coordenador. Na sua ausência, preside o colegiado o Coordenador Adjunto do Programa;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 2 de 13

Art. 4º O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 5º O Colegiado é composto por todos os docentes permanentes e colaboradores do PPGOM, que atuem como docentes de disciplinas e/ou que orientem alunos do Programa, e por representação discente, nos termos da lei.

Parágrafo único - A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGOM, por votação secreta em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa.

Art. 6º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo coordenador e realizar-se-ão sempre que convocadas pelo coordenador, ou por dois terços de seus membros. A comissão deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do coordenador a reunião será presidida pelo coordenador adjunto.

Parágrafo Único - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

- I. Assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do PPGOM, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II. Propor ao Conselho de Pós-graduação modificações no Regimento;
- III. Apreciar as avaliações anuais do Programa;
- IV. Deliberar sobre o Programa anual de trabalho;
- V. Deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;
- VI. Deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao Programa;
- VII. Homologar ementas e carga horária das disciplinas;
- VIII. Aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores responsáveis;
- IX. Deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;
- X. Propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
- XI. Aprovar a composição de bancas de exame de dissertação;
- XII. Homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
- XIII. Homologar os resultados das dissertações;
- XIV. Organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos;
- XV. Aprovar a composição das comissões orientadoras;
- XVI. Homologar a aceitação de candidatos ao Programa
- XVII. Homologar o número de vagas oferecidas pelo Programa;
- XVIII. Atribuir créditos por atividade realizada que seja compatível com a área de conhecimento e os objetivos do Programa;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 3 de 13

- XIX. Homologar a indicação do orientador;
- XX. Aprovar o orçamento do Programa;
- XXI. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa;
- XXII. Julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, professores, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, Departamentos e Coordenador do PPGOM;
- XXIII. Julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
- XXIV. Avaliar o Programa periódica e sistematicamente;
- XXV. Propor resoluções normativas;
- XXVI. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XXVII. Avaliar e aprovar o relatório anual de atividades a ser enviado à PRPPG e à Capes;
- XXVIII. Constituir a comissão de bolsas;
- XXIX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XXX. Resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.
- XXXI. Definir os critérios de produtividade científica.

CAPÍTULO III DO COORDENADOR

Art. 8º O Coordenador, obrigatoriamente membro do Colegiado e docente da UFPel, será eleito pelo voto universal e secreto dos membros do Colegiado.

§ 1º O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

§ 2º Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Art. 9º O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, sendo que a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

Art. 10. São atribuições do Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Convocar e presidir reuniões do Colegiado com direito ao voto de qualidade;
- III. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado e dos Colegiados Superiores da Universidade;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 4 de 13

- IV. Submeter relatório anual a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relação de candidatos selecionados ao Programa;
- VI. Submeter ao Colegiado proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-Graduação;
- VII. Presidir a Comissão de Bolsas de Estudos;
- VIII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- IX. Promover a obtenção de recursos junto a instituições financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
- X. Enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas;
- XI. Enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas;
- XII. Decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do Programa será constituído por Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, credenciados pelo Colegiado, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações do Ministério da Educação e Cultura e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os docentes do Programa deverão ser credenciados ou descredenciados pelo Colegiado em reunião com pauta específica.

§ 2º O recredenciamento e o descredenciamento de professores do Programa serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 12. Para pleitear o credenciamento como docente do Programa o requerente deverá reunir as seguintes condições: (1) ter título de Doutor; (2) ser professor em regime de Dedicção Exclusiva; (3) apresentar um plano de trabalho contemplando projeto de pesquisa (relacionado com as Linhas de Pesquisa do Programa) a ser desenvolvido e proposta de ensino de disciplinas existentes no Programa; (4) comprovar, para os últimos quatro anos, produção científica compatível com as linhas de pesquisa em funcionamento no Programa e adequada aos padrões de avaliação que os professores permanentes do Programa são submetidos.

§ 1º Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, poderão integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado.

§ 2º Exceções a esta regra deverão ser analisadas pelo Colegiado e aprovadas por $\frac{3}{4}$ dos votos dos presentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 5 de 13

§ 3º O docente ingressante será obrigatoriamente credenciado como professor permanente, colaborador ou visitante, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado e de acordo com a normatização superior.

Art. 13. Para se manterem como membros do Programa os professores deverão se submeter a uma avaliação periódica, de acordo com o calendário da CAPES, e a cargo da coordenação. Caberá ao Coordenador a elaboração de parecer a ser submetido à aprovação da plenária do Colegiado recomendando, ou não, a renovação do credenciamento do corpo docente do PPGOM.

§ 1º A avaliação será elaborada baseada em critérios quantitativos, conforme a regra de pontuação em produção científica definida pela CAPES no *Qualis* da Economia.

§ 2º O Coordenador deverá recomendar, sujeito a aprovação do Colegiado, o descredenciamento dos docentes que não atenderem aos seguintes critérios. Nessa avaliação permanecerão como membros do Programa os professores que atenderem aos seguintes critérios:

- I) Ter participado de uma disciplina;
- II) Ter no mínimo a pontuação equivalente a uma publicação B2 em revista avaliada pelo *qualis* da economia;

Art. 14. São atribuições dos integrantes do corpo docente:

- I. Ministrar aulas de acordo com as necessidades do Programa e, respeitando as linhas de pesquisa de cada docente;
- II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. Orientar ou Co-orientar Dissertações;
- IV. Integrar as comissões examinadoras;
- V. Exercer, no Colegiado da Pós-graduação os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
- VI. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa;
- VII. Estar ativamente envolvido em pesquisas dentro da área de economia.

CAPÍTULO V DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

Art. 15. Os professores orientadores deverão ser membros do corpo docente do Programa.

Art. 16. São atribuições do professor orientador:

- I. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 6 de 13

- II. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. Orientar o aluno na elaboração da dissertação de Mestrado;
- IV. Assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- V. Orientar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VI. Indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, o Co-orientador;
- VII. Autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação;
- VIII. Sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações;
- IX. Presidir a banca de defesa da dissertação de seus orientandos.

Art. 17. Com a concordância do orientador poderá ser indicado um Co-orientador para a elaboração da dissertação.

§ 1º O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 2º Compete ao Co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 18. A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Art. 19. A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Organizações e Mercados será realizada através de:

- I. Aprovação em Edital de seleção publicado pelo Programa;
- II. Classificação no Exame da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

Art. 20. O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Art. 21. Para admissão no PPGOM o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado em uma das formas de seleção descritas no artigo 19;
- II. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;
- III. Apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando na realização em regime de tempo integral, por um período mínimo de vinte e quatro (24) meses a contar da primeira matrícula no Programa;
- IV. Não ter sido compulsoriamente desligado do PPGOM, tendo ou não recebido certificado de especialização, há menos de vinte e quatro (24) meses.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 7 de 13

§ 1º A admissão e matrícula dos candidatos selecionados somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior e entrega dos documentos solicitados.

§ 2º O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após a sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 22. O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de terceiro grau que desejem cursar apenas algumas disciplinas.

§ 1º A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do Colegiado do Programa, ouvido o regente da disciplina.

§ 2º Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

§ 3º Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários a conclusão do Programa.

Art. 23. O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela Câmara de Pós Graduação da UFPel.

Art. 24. Ao aluno que abandonar o Programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do Programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Art. 25. A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer.

§ 1º Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo dois (02) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido cinquenta por cento (50%) da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 3º O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado.

Art. 26. A permanência mínima dos alunos dentro do Programa será de doze (12) meses, contados a partir da data da 1º matrícula. A duração regular do curso é de vinte e quatro (24) meses, sendo admitida em casos excepcionais, a prorrogação por até seis meses. Para tanto, é necessário que o aluno tenha cumprido todos os requisitos do curso, exceto a apresentação da dissertação, além de apresentar recomendação do orientador e aprovação do Colegiado para a prorrogação.

§ 1º Alunos desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir da data de obtenção dos mesmos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 8 de 13

§ 2º Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, serão avaliadas pelo Colegiado.

Art. 27. Todo aluno, dentro de um período máximo de doze (12) meses a partir de sua primeira matrícula, terá um orientador.

Art. 28. As atividades dos alunos compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica e a elaboração e defesa da dissertação.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29. Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Os períodos letivos consistem de semestres.

Art. 31. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula.

Parágrafo único - O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 32. As disciplinas do Programa, ministradas por docentes credenciados para este fim, dividem-se em Disciplinas Formativas (obrigatórias), Especializantes (eletivas) e Estágio Docente, caracterizadas a seguir:

I. Disciplinas Formativas são disciplinas de dois (02) ou quatro (04) créditos que compreendem as disciplinas básicas da área de concentração do Programa, bem como disciplinas associadas à investigação científica e metodológica.

II. Disciplinas Especializantes são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do Programa, sendo de 3 (três) créditos.

III. Estágio Docente é uma disciplina de 1 (um) crédito desenvolvida na forma de estágio orientado de docência, visando a preparação dos alunos para a docência. Ao coordenador do Programa cabe:

a) solicitar ao Chefe do Departamento de Economia uma lista de disciplinas de graduação, nas quais poderá ser realizado o estágio;

b) alocar os alunos matriculados na disciplina de Estágio Docente no conjunto de disciplinas oferecidas pelo Departamento de Economia, considerando as necessidades dos orientadores, preferências dos alunos e concordância do professor responsável pela disciplina.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 9 de 13

c) avaliar o desempenho do aluno na disciplina de Estágio Docente ouvindo o professor responsável pela disciplina.

§ 1º Ao professor responsável pela disciplina caberá a atividade de orientar o desenvolvimento do estágio docente.

§ 2º Serão consideradas atividades de ensino:

- a) ministrar aulas teóricas e práticas sob supervisão do professor responsável;
- b) participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- c) aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, tais como, estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação de alunos do Programa no Estágio Docente não cria vínculo empregatício e nem será remunerada;

§ 4º A duração mínima do Estágio Docente será de um semestre letivo;

§ 5º A carga horária máxima será de 4 horas semanais;

§ 6º A obrigatoriedade do Estágio Docente fica restrita aos alunos bolsistas, mas qualquer aluno regularmente matriculado no Programa pode participar voluntariamente;

§ 7º O estágio não poderá coincidir com dias e horários de atividades das disciplinas do Programa em que o aluno estiver matriculado.

Art. 33. Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 1º Somente poderá ser aproveitado créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

§ 2º Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador e aprovada pelo Colegiado do programa.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

§ 4º Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do Programa pela Capes, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

I. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da disciplina a ser dispensada.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 10 de 13

II. A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Art. 34. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§ 1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 35. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 5,9;

I - incompleto - atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

N - não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

J - cancelamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao pós-graduando que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao pós-graduando que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação "*stricto sensu*" da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º - Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D.

Art. 36. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§ 1º O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 11 de 13

§ 2º As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 37. Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
- II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subsequentes;
- III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. Obter conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;
- V. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- VI. Não atender outras exigências estabelecidas por este regimento.

Art. 38. Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único - O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à Dissertação e outros definidos pelo Colegiado do Programa, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 39. Para a obtenção do título de “Mestre em Economia Aplicada” os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

- I. Permanecer pelo período mínimo de doze (12) meses como aluno regularmente matriculado no Programa;
- II. Completar os créditos a que se referem os Artigos 31, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
 - a) cumprir o mínimo de vinte e quatro (24) créditos em Disciplinas Formativas;
 - b) cumprir o mínimo de seis (06) créditos em Disciplinas Especializantes, sendo que o limite máximo fica a critério do aluno em acordo com o orientador;
 - c) cumprir a disciplina Estágio Docente;
- III. Ser aprovado, até a conclusão do curso, em exame de língua inglesa, o qual poderá ser realizado pelo Departamento de Línguas Modernas do Instituto de Letras de Artes da UFPEL, ou outra entidade reconhecida pelo Colegiado do Programa. Alunos que obtiverem, na prova de inglês do processo de seleção da ANPEC, pelo menos, 50% da nota máxima estarão dispensados da prova de proficiência na língua
- IV. Elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo oriundo da sua dissertação para periódicos classificados pelo menos como B3 pelo sistema Qualis-Capes da Economia.
- V. Obter a aprovação da Dissertação de Mestrado pela Banca Examinadora.





CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

Art. 40. Os projetos de dissertação serão definidos e submetidos à aprovação do Colegiado até o término do segundo semestre do Programa;

Parágrafo único - Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 41. Para a formação da Banca Examinadora, o orientador deve preencher ofício solicitando a portaria de nomeação de Banca à Coordenação do Programa, no prazo mínimo de 15 dias antes da realização da mesma.

§ 1º O aluno encaminhará o número de exemplares da dissertação necessários para distribuição à banca, redigido e impresso conforme normas específicas da UFPel.

§ 2º A dissertação de mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um ensaio composto por pelo menos um artigo.

Art. 42. A dissertação deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo de 24 meses

§ 1º Em casos excepcionais, de inequívoca gravidade, mediante justificativa do professor orientador o Colegiado de Pós-Graduação poderá prorrogar, por um período máximo de seis (06) meses, a realização do exame de dissertação.

§ 2º Passado este período sem a realização do exame, o aluno terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Art. 43. A defesa da Dissertação será feita perante Banca Examinadora formada pelo orientador, que será o Presidente da Banca; por um membro interno, pertencente ao corpo docente do Programa; e por um membro externo ao Programa

Parágrafo Único - Em casos de impedimento da presença do avaliador externo, este poderá enviar previamente seu parecer que será lido pelo orientador na sessão de defesa da dissertação.

Art. 44. A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da Banca Examinadora.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de seis (06) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

§ 3º A Banca Examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue à Coordenação do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 19/2015 – Pág. 13 de 13

§ 4º Após a aprovação da dissertação, o aluno deverá executar as alterações definidas pelos membros da Banca Examinadora, com supervisão do orientador.

§ 5º O aluno enviará ao Colegiado do Programa, para fins de homologação, um exemplar do texto final da dissertação, um exemplar que foi submetido a exame, com ofício de encaminhamento do orientador e aceite do membro interno da Banca Examinadora, em prazo não superior a trinta (30) dias a partir da data da realização da Banca.

Art. 45. Da dissertação, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora, e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhados ao menos duas (02) cópias definitivas, exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa no prazo máximo de trinta (30) dias após à realização do exame, sob pena de não concessão do grau de “Mestre em Economia Aplicada”.

CAPÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 46. O aluno que tiver sua Dissertação homologada pelo Colegiado do Programa comprove o envio de um artigo para periódico, nos termos do artigo 39, inciso IV, receberá o histórico escolar e o Diploma de “Mestre em Economia Aplicada”.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. As decisões *ad referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo os prazos normais de ocorrência.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos 21 dias do mês de maio de 2015

Prof.ª Dr.ª Denise Petrucci Gigante
Presidente do COCEPE

